

**Nota Cetad/Coest nº 171, de 03 de outubro de 2022.**

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: PL 2.988, de 2019, que trata da correção da tabela do imposto de renda das pessoas físicas.

e-dossiê: 10265.293681/2022-14

SEI: 12100.102859/2022-27

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se estimar o impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei de Lei do Senado nº 2.988, de 2019, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Economia via Ofício 13/2022/CAE/SF, de 18 de maio de 2022. A medida propõe a alteração da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, com atualizações anuais pelo IPCA.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. A seguir é reproduzido o texto objeto da presente análise:

“..... Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2019:

Tabela Progressiva Mensal

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo – em Salários Mínimos (SM)	Aliquota (%)
Até 4 (quatro)	-
De 4 (quatro) a 7 (sete)	7,5
De 7 (sete) a 10 (dez)	15,0
De 10 (dez) a 15 (quinze)	22,5
De 15 (quinze) a 40 (quarenta)	27,5
De 40 (quarenta) a 60 (sessenta)	35,0
Acima de 60 (sessenta)	40,0

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º A partir do ano-calendário de 2020, o valor estabelecido na alínea i do inciso XV será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme a variação apurada, no ano-calendário precedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º A partir do ano-calendário de 2020, os valores estabelecidos na alínea i do inciso III e na alínea i do inciso VI serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme a variação apurada, no ano-calendário precedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), na forma do regulamento.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 5º A partir do ano-calendário de 2020, os valores estabelecidos no item 10 da alínea b e no item 9 da alínea c, ambas do inciso II, serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme a variação apurada, no ano-calendário precedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), na forma do regulamento.” (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º A partir do ano-calendário de 2020, o valor estabelecido no inciso IX será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme a variação apurada, no ano-calendário precedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), na forma do regulamento.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..”

4. A tabela progressiva apresentada no art. 1º da proposta menciona validade a partir de 01 de janeiro de 2019. Para efeito dos cálculos, será considerada como válida a partir de 01 de janeiro de 2023. A medida propõe também, além da correção da tabela, a criação de duas faixas adicionais para extratos de renda maiores, e as correções das despesas dedutíveis (dependentes e instrução), do desconto simplificado e da parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 anos.

METODOLOGIA

5. As estimativas foram feitas com base nas declarações de imposto de renda da pessoa física relativas ao ano-calendário de 2020. Para cada contribuinte foi feita a comparação entre o imposto devido aplicando a tabela atual e o imposto devido aplicando a tabela proposta, sendo a diferença considerada como uma estimativa do impacto fiscal da medida. Para efeito de cálculos, foi considerado que o salário-mínimo vigente em 2022 seria atualizado pelo IPCA nos anos seguintes. Os valores de dedução de dependentes, o limite da dedução com instrução e o limite do desconto simplificado também foram atualizados pelo IPCA estimado de 7,2%, 4,5% e 3,0% para os ajustes referentes aos anos-calendário de 2023, 2024 e 2025 respectivamente.

6. A seguir são apresentadas as tabelas progressivas mensais usadas para efeito de cálculo:

a) Ano 1 (ano-calendário 2023)

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 5.197,06	0,0%	-
De 5.197,07 até 9.094,85	7,5%	389,78
De 9.094,86 até 12.992,64	15,0%	1.071,89
De 12.992,65 até 19.488,96	22,5%	2.046,34
De 19.488,97 até 51.970,56	27,5%	3.020,79
De 51.970,57 até 77.955,84	35,0%	6.918,59
Acima de 77.955,84	40,0%	10.816,38

b) Ano 2 (ano-calendário 2024)

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 5.430,92	0	-
De 5.430,93 até 9.504,12	7,5%	407,32
De 9.504,13 até 13.577,31	15,0%	1.120,13
De 13.577,32 até 20.365,96	22,5%	2.138,43
De 20.365,97 até 54.309,24	27,5%	3.156,73
De 54.309,25 até 81.463,85	35,0%	7.229,92
Acima de 81.463,85	40,0%	11.303,12

c) Ano 3 (ano-calendário 2025)

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 5.593,85	0,0%	-
De 5.593,86 até 9.789,24	7,5%	419,54
De 9.789,25 até 13.984,63	15,0%	1.153,73
De 13.984,64 até 20.976,94	22,5%	2.202,58
De 20.976,95 até 55.938,51	27,5%	3.251,43
De 55.938,52 até 83.907,77	35,0%	7.446,82
Acima de 83.907,77	40,0%	11.642,21

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. A partir da metodologia adotada, obteve-se os seguintes valores estimados de impacto fiscal negativo (renúncia fiscal): **R\$ 169 bilhões** em 2023, **R\$ 188 bilhões** em 2024 e **R\$ 206 bilhões** em 2025.

CONCLUSÃO

8. Com a implementação da medida, a quantidade de declarantes isentos (primeira faixa de renda) passa de cerca de 11,6 milhões para 26,7 milhões.
8. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad - Substituto



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 03/10/2022 16:31:00 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 16:31:00 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 15:40:32 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 15:40:32 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.1022.21326.L2JJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
436E743C30D12276A8FD34306A531E4E1C2DA47DA782D3DC2C95BE9C877F72A3**